

PAUTA

DATA-BASE PMF 2022

**APROVADA PELA CATEGORIA EM
ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 11 DE MAIO**



EIXOS DE LUTA:

**VALORIZAÇÃO SALARIAL:
PAGAMENTO INTEGRAL DAS PERDAS
INFLACIONÁRIAS E PLANOS DE CARREIRAS**

**EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO:
TERCEIRIZAÇÃO NÃO!**

**DEFESA DA PREVIDÊNCIA
PÚBLICA E SOLIDÁRIA**

**CONCURSO PÚBLICO, CONDIÇÕES DE
TRABALHO E FIM DO ASSÉDIO MORAL**

A HORA DE LUTAR É AGORA

O jornal que você tem em mãos contém a pauta final da Data-base PMF 2022, aprovada pela categoria em assembleia lotada no dia 11 de maio. Essa é a pauta que foi entregue à prefeitura, e agora a mesa de negociação eleita inicia os debates com o Executivo em defesa do serviço público e dos direitos da categoria.

A inflação descontrolada, causada pelo governo Bolsonaro, corrói os salários dos trabalhadores, e é hora de exigirmos a valorização imediata e o pagamento integral dos planos de carreiras e das perdas inflacionárias que a nossa categoria amarga há anos.

A pandemia está sendo usada por governos e patrões para acelerar o ataque aos nossos direitos, enquanto a prefeitura de Florianópolis trabalha com milhões de Reais em superávit no orçamento.

O atual prefeito, Topázio Neto, já mostrou que segue o projeto de arrocho, desmonte do serviço público e terceirização que o ex-prefeito Gean Loureiro implantou. Não podemos aceitar essa desvalorização e destruição.

A política brutal de precarização do serviço público praticada por esse governo, que não investe e não realiza concurso público, serve para justificar a contratação milionária de empresas terceirizadas e pune a população e os trabalhadores.

Esse é o momento de mostrar a força histórica da categoria para enfrentar esses ataques e garantir nossos direitos!

**Pela valorização salarial e pelo pagamento integral das perdas inflacionárias e planos de carreiras!
Em defesa do serviço público: terceirização não!
Em defesa da previdência pública e solidária!
Por concurso público, condições de trabalho e pelo fim do assédio moral!**

CLÁUSULAS FINANCEIRAS



CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

A – O Poder Executivo de Florianópolis reajustará integralmente os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério referentes à perda salarial do período de 01/05/20021 a 30/04/2022, de acordo com o maior índice inflacionário.

B – O Poder Executivo de Florianópolis reajustará integralmente os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério referentes à perda salarial do período de 01/05/2019 a 30/04/2020 em 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento).

C – O Poder Executivo de Florianópolis fará a reposição de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) referente à perda salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

D – O Poder Executivo de Florianópolis fará a reposição de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004.

E – O Poder Executivo de Florianópolis pagará integralmente os valores de reposição salarial acordados e não pagos nas datas-base de 2016 (1%) e 2017 (3,02%).

F – O Poder Executivo de Florianópolis fará a reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da LC 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação.

G – O Poder Executivo de Florianópolis fará a reposição de 3,48% referente à perda da LC700/2020.

H – O Poder Executivo de Florianópolis fará a reposição das perdas salariais acumuladas no período de 01/07/1988 a 30/12/1996 calculadas pelo Índice do Custo de Vida – ICV/ DIEESE.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL

Depois de aplicada a reposição salarial, nos termos da Cláusula 1ª, o Poder Executivo de Florianópolis efetuará a correção das tabelas salariais do Magistério e do Quadro Civil em 5% (cinco por cento) a título de aumento real e valorização dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PARA TODOS

O Poder Executivo de Florianópolis fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês, no valor unitário de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), para todos os trabalhadores, independente da carga horária, garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licença remunerada, independente se essa for decorrente de acidente de trabalho ou não.

CLÁUSULA 4ª – APLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO CIVIL

A – O Poder Executivo de Florianópolis recomporá integralmente o plano de carreira, cargos e salários que constam na Lei nº 503/14.

B – Correção do reenquadramento do PCCV, mantendo o número de referências alcançadas no plano de carreira anterior.

C – Pagamento imediato do que estabelece a lei 626/2017 (incorporação da gratificação dos ocupantes do cargo de auxiliar de sala na função de diretor de unidade educativa).

D – Alteração do art. 17 da Lei 503/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: "A progressão por titulação poderá ser requerida a qualquer tempo, independente da integralização das etapas do plano".

CLÁUSULA 5ª – PCCS DO MAGISTÉRIO E APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

A – O Poder Executivo de Florianópolis incluirá as tabelas de Ensino Médio e de Licenciatura Curta no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério (Lei N.º 2.915/1988).

B – O poder executivo de Florianópolis aplicará integralmente as tabelas do plano de cargos, carreira e salários do magistério, respeitando os percentuais de diferenciação entre classes, referências e tabelas, constantes na lei 427/2012, de modo a garantir a descompactação da carreira e o cumprimento da respectiva lei.

C – O Poder Executivo de Florianópolis corrigirá o percentual aplicado pela Lei N.º

11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério) em todas as tabelas que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério, desde a implantação da lei, aplicando também o índice referente a 2022 (33,24%), corrigindo a carreira dos trabalhadores.

D – O Poder Executivo de Florianópolis efetuará a expansão das classes (letras) nas tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Salários do magistério até a letra “n” de modo a garantir progressão até a aposentadoria.

CLÁUSULA 6ª – PROMOÇÕES E GRATIFICAÇÕES ATRASADAS

A – O Poder Executivo de Florianópolis pagará imediatamente todas as promoções e gratificações atrasadas (duas parcelas faltantes da progressão referente a 2014 com início do pagamento em março de 2016, dedicação exclusiva, titulação, risco de vida, insalubridade, responsabilidade técnica, etc.) e seus devidos retroativos a todos os servidores do civil e magistério, e garantirá que não ocorram novos atrasos.

B – O poder executivo de Florianópolis realizará atualização cadastral imediata de todos os cursos entregues e garantirá a publicação no portal do servidor para acesso as horas de cursos homologadas que foram retiradas do portal da transparência.

C – O poder executivo garantirá o pagamento de promoções e gratificações dos quadros do civil e magistério referentes ao período da lei 173/2020.

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O Poder Executivo de Florianópolis antecipará o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina até o penúltimo dia útil do mês de junho e pagará a segunda parcela até o dia 20/12 de cada ano.

CLÁUSULA 8ª – INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES

A – O Poder Executivo de Florianópolis incorporará ao vencimento e aos proventos de todos os trabalhadores ativos e inativos todas as gratificações, eventos e verbas remuneratórias que recebam a incidência da contribuição previdenciária.

B – Incorporação da Dedicação Exclusiva e da regência de classe ao vencimento e aos proventos de todos os trabalhadores, inclusive na aposentadoria, garantindo a atualização do valor nominal nas tabelas do magistério e do civil.

C – O Poder Executivo de Florianópolis incorporará ao vencimento e aos proventos a gratificação dos diretores escolares eleitos após o recebimento por seis anos consecutivos ou dez alternados. Essa gratificação também será levada para a aposentadoria.

D – Revogação da Lei da Reforma Administrativa de 2017, retomando o período de carência de cinco anos consecutivos ou dez anos alternados para incorporação de gratificações para os servidores da ativa e aposentados.

CLÁUSULA 9ª – ATESTADO/DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Poder Executivo de Florianópolis garantirá, incluindo no que tange a instrução normativa 004/2018/SMA, em seu art. 7º, código 38, a saída para comparecimento para acompanhar parentes de 1º grau em consultas médicas.

DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO

CLÁUSULA 10ª – CONCURSO PÚBLICO

A – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá a chamada imediata de todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos vigentes, garantindo transparência e o cumprimento da Lei 586/2016, referente ao quadro de cotas, para que assumam as vagas não preenchidas do quadro civil e do magistério, bem como preencherá também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados com trabalhadores concursados.

B – O Poder Executivo de Florianópolis realizará novos concursos públicos visando a reposição de servidores efetivos aposentados em todas as unidades ou órgãos, em vagas que não tenham sido contempladas pelos concursos vigentes.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o cargo de assessoria jurídica própria à Floram e ao IPUF, por meio de servidores efetivos concursados.

D – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá às APPs das unidades escolares a contratação de contador, de modo a manter regularizadas as documentações contábeis, através de concurso público.

E – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o direito de participação para os concursos internos de remoção e designação com afastamento inferior a 180 dias somando os códigos 05, 09, 58 e 60 previstos na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração nº004/2018.

F – O Poder Executivo de Florianópolis somente realizará chamamento de profissionais via processo seletivo para composição temporária do quadro de vagas da PMF nos casos em que o servidor efetivo lotado na vaga estiver afastado do trabalho em situações específicas, tais como: licença-maternidade, para tratamento de saúde, sem vencimentos etc. Vagas disponibilizadas por exoneração, aposentadoria ou criação nova somente serão compostas por profissional de processo seletivo temporariamente até que ocorra chamamento de servidor aprovado em concurso público.

CLÁUSULA 11ª – FIM DA PRIVATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A – Fica estabelecida à PMF a proibição de contratos com empresas locadoras de mão de obra e prestadoras de serviços para a execução de qualquer atividade fim no serviço público municipal, bem como o fim dos convênios com ONGs, OSCIP's e OS's, garantindo a retomada das atividades sob administração direta do município.

B – O Poder Executivo de Florianópolis não concederá nenhuma atividade ou serviço público da administração direta, indireta, fundações e autarquias para organizações sociais (O.S.), revogando a Lei Municipal nº 10.372 de 2018 e a Lei nº 10.191, de 27 de janeiro de 2017 (que institui o Programa de Parceria Público-Privada e concessões de Florianópolis e dá outras providências).

C – Municipalização de todo o sistema de estacionamento rotativo público (Zona Azul) em Florianópolis.

CLÁUSULA 12ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A – O Poder Executivo de Florianópolis retomará a integralidade do sistema de perícia médica sob administração direta do município e criará um setor de segurança e saúde do trabalhador com uma equipe completa com médico do trabalho, psiquiatra, psicólogo, assistente social, professor de educação física, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, engenheiro de segurança no trabalho, técnico de segurança no trabalho, fonoaudiólogo e odontólogo. Esse setor atuará na prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores (física e mental) e, também, na manutenção das boas condições dos locais de trabalho (incluindo o atendimento dos trabalhadores ACTs).

B – Que o Poder Executivo de Florianópolis cumpra o acordo coletivo 2020/2021, a CLT e a Lei n. 63/2003 e realize os exames periódicos aos trabalhadores celetistas a cada seis meses, e aos estatutários anualmente.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o fornecimento de EPI's correspondentes a cada função para garantir condições de trabalho que não prejudiquem a saúde dos trabalhadores (protetor solar, repelentes, capacetes, luvas, botas, botas de cano longo e luvas ¾ para sepultadores, separadores de acrílico e capas descartáveis para bancos de todos os veículos da PMF, coletes de balística para os fiscais etc.).

D – Em virtude da pandemia da Covid-19, o Poder Executivo de Florianópolis garantirá condições sanitárias seguras em todos os ambientes de trabalho: máscaras pff2/N95, avental para atendimentos de contato para todos os trabalhadores da saúde; ambientes com ampla ventilação e álcool 70%, desinfecção e fiscalização periódica de todos os ambientes de trabalho para comprovar o cumprimento dos protocolos sanitários pela vigilância sanitária; testagem RT-PCR (antígeno/outros testes – dependendo da situação) para todos os trabalhadores.

E – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a promoção do combate ao assédio moral, tanto através de campanhas de conscientização, como de estruturas/canais específicos que garantam o recebimento e encaminhamento de denúncias dos servidores.

F – O Poder Executivo garantirá ao SintraseM a total transparência na execução e prestação de serviços do novo plano de saúde, garantindo qualidade, disponibilidade de profissionais de excelência e abrangência nacional.

G – O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei garantindo o pagamento da Gratificação de Apoio ao Deficiente para todos os trabalhadores que tenham curatela ou tutela de familiares.

H – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a presença de vigilância física com trabalhadores concursados no cargo de vigia durante todo horário de funcionamento, para todas as unidades de trabalho.

I – O Poder Executivo de Florianópolis realizará laudo em todos os locais da rede municipal de educação que solicitarem gratificação de risco de vida, garantindo o não fechamento de nenhum local de atuação.

CLÁUSULA 13ª – FECHAMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇADOS LOCAIS DE TRABALHO E FROTA VEICULAR

A – O Poder Executivo de Florianópolis não fechará nenhum serviço ou unidade de atendimento ao público.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que a manutenção e os reparos das unidades de trabalho do serviço público municipal sejam realizadas pela COMCAP.

C – Conclusão das obras e reformas aprovadas: UPA NORTE, UPA SUL, POLICLÍNICA NORTE, POLICLÍNICA SUL, POLICLÍNICA CONTINENTE, CS CAPIVARI, CS CENTRO, CS VILA APARECIDA, CS ITACORUBI, CS CANASVIEIRAS, CS LAGOA, CAPS PONTA DO CORAL, EBM ANISIO TEIXEIRA, EBM PADRE ROHR, EBM ALBERTINA MADALENA, EBM ACÁCIO GARIBALDI, NEIM CANTO DA LAGOA, EBM VIRGÍLIO VÁRZEA, NEIM RED PARK E ESCOLA SILVEIRA DE SOUZA, NEIM NOSSA SENHORA APARECIDA, CS AGRONÔMICA, EBM PAULO FONTES, CS CÓRREGO GRANDE.

D – Novas obras e reformas para os seguintes locais de trabalho: CS MONTE CRISTO, CS TAPERA, CS TRINDADE, CS MORRO DAS PEDRAS, CS PONTA DAS CANAS, CS FAZENDA DO RIO TAVARES, CS JURERÊ, CAPS III NORTE DA ILHA, SCFV MONTE CRISTO, CREAMS DO SUL DA ILHA, NEIM CAMPECHE, EBM VITOR MIGUEL, EBM JOÃO GONÇALVES PINHEIRO, EBM HERONDINA, EBM DONÍCIA MARIA DA COSTA, EBM RETIRO DA LAGOA, NEIM LAUSIMAR MARIA LAUS, NEIM ANNA SPYROS, CS AGRONÔMICA E NEIM JOEL ROGÉRIO DE FREITAS, CS CÓRREGO GRANDE.

E – Revitalizar a oficina, localizada no Itacorubi, para manutenção da frota veicular do Poder Executivo de Florianópolis, bem como rescindir os contratos dos alugueis de veículos e restabelecimento de uma frota própria.

F – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a segurança nos locais de trabalho com vigias/porteiros efetivos em todas as unidades.

G – Garantia do funcionamento do NEIM Franklin Cascaes para a comunidade de Ponta das Canas.

H – O poder executivo de Florianópolis garantirá a construção e abertura de novas unidades educativas para atendimento de toda a demanda da cidade, priorizando o norte da ilha e a região continental.

CLÁUSULA 14ª – REVOGAÇÃO DO DECRETO DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL

O Poder Executivo de Florianópolis revogará o decreto 22.436/2021 que regulamenta o trabalho não presencial na PMF, independente do período de pandemia. Defendemos o trabalho remoto apenas em situação sanitária pandêmica que exija tal processo de trabalho para garantir segurança sanitária.

CLÁUSULA 15ª – LICENÇA-APERFEIÇOAMENTO

Ampliação da licença-aperfeiçoamento para Doutorado de três (03) para quatro (04) anos, para que o tempo de duração do curso esteja contemplado por todo o período de licença, cumprindo o acordo coletivo de 2021.



CLÁUSULA 16ª – PREVIDÊNCIA PÚBLICA E SOLIDÁRIA

A – O Poder Executivo de Florianópolis revogará as Leis Complementares nº 349/2009

e nº 468/2013, que criam o Fundo e o Instituto de Previdência, garantindo a Previdência Pública e Solidária, tendo o Município integral e direta responsabilidade pelo pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores municipais e pensionistas.

B – O Poder Executivo de Florianópolis revogará a Lei Complementar nº 717, de 18 de novembro de 2021, que estabelece o fundo de previdência complementar.

C – O Poder Executivo de Florianópolis revogará a Lei Complementar que estabelece o aumento da alíquota de contribuição para 14%.

CLÁUSULA 17ª – DÍVIDA DO EXECUTIVO COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A – O Poder Executivo de Florianópolis quitará imediatamente sua dívida com a previdência municipal dos trabalhadores no serviço público municipal de Florianópolis constante nos documentos do IPREF e nos parcelamentos realizados conforme a legislação referente à previdência.

B – O Poder Executivo de Florianópolis pagará em dia as contribuições patronais e contribuições de segurados ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA 18ª – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

A – O Poder Executivo de Florianópolis alterará o Art. 4º, parágrafo 1º, do decreto 13.196/2014, garantindo para aposentadoria especial a contagem do tempo intermitente.

B – O poder executivo de Florianópolis realizará novo laudo para avaliar as atividades que não são reconhecidas como insalubres realizadas dentro das unidades de atendimento ao público da secretaria de saúde.

C – O Poder Executivo de Florianópolis concederá aposentadoria especial aos trabalhadores que atuam na Alta Complexidade da Secretaria da Assistência Social.

D – O Poder Executivo de Florianópolis concederá a aposentadoria especial do professor para todos os professores auxiliares, considerando todo o seu tempo efetivo de exercício de funções de magistério, independente de nomenclatura do cargo. DIREITOS RETIRADOS PELO GOVERNO GEAN (UB)



CLÁUSULA 19ª – RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS RETIRADOS NO PACOTE DO INÍCIO DE 2017

A – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO E TRIÊNIO) – Fim do limitador de 30% para o quadro civil (30 anos) e 50% para o magistério (25 anos), restabelecendo os critérios previstos no art. 63 da Lei nº 63/2003.

B – HORAS-EXTRAS – O Poder Executivo de Florianópolis restabelecerá o Art.75 da Lei nº 63/2003 (100%, nos dias úteis, e de 200%, nos sábados, domingos e feriados).



C – LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O Poder Executivo de Florianópolis restabelecerá o Art.99 da Lei nº 63/2003 (remuneração integral até 06 meses; com 2/3 da remuneração até 01 ano; com a metade da remuneração além de 01 ano).

D – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES–O Poder Executivo de Florianópolis restabelecerá o Art.107 da Lei nº 63/2003 (prazo de até 02 anos consecutivos, prorrogáveis por até mais 02 anos, ininterruptamente).

E – LICENÇA-PRÊMIO –O Poder Executivo de Florianópolis restabelecerá o Art.109 da Lei nº 63/2003 (após cada quinquênio de efetiva prestação de serviço à Administração Pública Municipal, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a 03 meses de licença).

CLÁUSULA 20ª – ANISTIA DA PUNIÇÃO E DEFESA AO DIREITO DE LIVRE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A – O Poder Executivo de Florianópolis anistiará os códigos 04 recebidos pelos trabalhadores que participaram das atividades convocadas pelo SINTRASEM nos dias 30/06 e 05/07/2017.

B – O Poder Executivo de Florianópolis reintegrará imediatamente o trabalhador Alfeu Goulart, vítima de um processo irregular.

CIVIL

CLÁUSULA 21ª – LOTAÇÃO E REMOÇÃO

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a lotação dos trabalhadores concursados em suas respectivas unidades de atuação.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá integralmente o Decreto 12.035/2013, que trata da remoção dos servidores do quadro civil.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que os processos de remoção externa entre as Secretarias Municipais de Florianópolis sejam contemplados e realizados antes do chamamento dos aprovados nos concursos vigentes.

CLÁUSULA 22ª – ELEIÇÃO PARA COORDENADORES, CHEFES E DIRETORES NO QUADRO CIVIL

O Poder Executivo de Florianópolis realizará eleições livres e democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador, Diretor de unidades do Quadro Civil, Chefes de Departamento e Divisão. O exercício da chefia só poderá ser exercido por servidores efetivos e ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral à função, garantindo também a substituição quando este estiver em exercício do cargo fora da unidade.

CLÁUSULA 23ª – AUXILIARES DE SALA

A – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá a passagem do cargo de Auxiliar de Sala para o Quadro do Magistério, realizando novos concursos com a criação/denominação do cargo “professora auxiliar de sala” no quadro magistério.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá com recurso próprio e do FUNDEB a equiparação salarial das auxiliares de sala de maneira equivalente ao piso nacional do magistério com valor proporcional a jornada de trabalho de 30 horas.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a participação das auxiliares de sala na entrega das avaliações das crianças para as famílias, assim como outras reuniões que ocorram com as famílias.

D – O Poder Executivo de Florianópolis oferecerá cursos de formação durante o horário de trabalho com a garantia de no mínimo 15 horas presenciais. Os temas deverão ser diversificados e organizados de modo que os trabalhadores possam fazer a escolha livremente.

E – O Poder Executivo de Florianópolis contratará auxiliares volantes para as unidades.

F – Cumprimento do acordo coletivo de 2016/2017: comissão para discutir a passagem de auxiliares de sala para o quadro do magistério.

G – Garantir ao trabalhador ACT no cargo de auxiliar de sala receber conforme a titulação.

H – Instituir o pagamento de dedicação exclusiva.

I – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a passagem da auxiliar de sala que acessou o cargo com diploma de nível superior para o nível 2 da tabela do PCCV; assim como garantirá para as auxiliares de sala que já apresentaram o diploma de especialização para o nível 3 da tabela.

J – O Poder Executivo de Florianópolis corrigirá a perda que as auxiliares tiveram no reenquadramento para a tabela do nível técnico do PCCV do Civil. O Executivo fará o enquadramento das 23 auxiliares de sala que, no ato de sua implementação, ocupavam o cargo de Diretor Escolar.

CLÁUSULA 24ª - MOTORISTAS E CARGOS CORRELATOS

A – O Poder Executivo de Florianópolis enviará projeto de lei para a Câmara de Vereadores de Florianópolis aplicando sobre os vencimentos salariais dos motoristas e dos cargos correlatos (cargos estes previstos na lei nº 42.222/93), o percentual de 30% (trinta por cento) na tabela do PCCV do Civil.

B – Contra o desvio de função e da designação para o exercício da atividade de motorista, bem como garantia de todos os direitos adquiridos, independente das decisões administrativas adotadas pelo governo: só dirige quem é motorista.

CLÁUSULA 25ª - UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a formação continuada dos servidores, sendo esta formação oferecida pela gestão em horário de trabalho, conforme previsto na NOB/RH-SUAS.

B – O Poder Executivo de Florianópolis implantará novas unidades de serviços do SUAS (CRAS, CREAS, SCFV) com sedes próprias.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá equipes de referência completas durante todos os serviços e em todos os períodos de atendimento, em consonância com

COMENTÁRIOS E ANOTAÇÕES



a NOB/RH-SUAS, inclusive garantirá a quantidade de profissionais necessárias nos planos das casas de acolhimento e passagens, conforme o número de usuários.

D – O Poder Executivo de Florianópolis ofertará atendimento na proteção social básica e especial à população, inclusive em situação de rua, 100% público e de qualidade, encerrando convênios com instituições e associação de voluntários, bem como não fechará nenhum equipamento da assistência social, tais como SCFV, casa das mulheres e abrigos.

E – O Poder Executivo de Florianópolis revogará a criação da Fundação SOMAR na reforma administrativa de 2021, garantindo atendimento 100% pelo SUAS, transferindo todo o recurso previsto na LOA para a SEMAS.

F – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a gestão 100% pública do Restaurante Popular com equipe própria de servidores concursados.

CLÁUSULA 26ª – BIBLIOTECÁRIOS

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o atendimento com bibliotecas e bibliotecários, conforme a lei 12.244/2010, para todas as escolas básicas, educação infantil e núcleos e polos de educação de jovens e adultos, bem como ampliará o número de vagas dos bibliotecários, garantindo que o atendimento nas unidades de ensino seja proporcional ao número de usuários, sendo no máximo 500 usuários por profissional.

B – O Poder Executivo de Florianópolis cumprirá o acordo coletivo de 2021, encaminhando Projeto de Lei que garanta substituição, pelo mesmo cargo e função, dos bibliotecários que se afastarem legalmente por mais de 15 (quinze) dias.

C – O Poder Executivo de Florianópolis contratará cinco bibliotecários para a Biblioteca Municipal Barreiros Filho.

D – O poder executivo de Florianópolis garantirá aos bibliotecários escolares com efetivo trabalho pedagógico a hora-atividade em tempo.

CLÁUSULA 27ª – FLORAM e IPUF

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a ampliação do quadro de fiscais ambientais, substituindo os servidores aposentados por novos efetivos concursados, e a estruturação do Departamento de Fiscalização ensejando o cumprimento adequado de suas atribuições.

B – Revogação da Reforma Administrativa 706/2021, garantindo a autonomia administrativa e orçamentária das autarquias e fundações.

C – O Poder Executivo respeitará o artigo nº 37 da Constituição Federal, assumindo que somente servidores efetivos executarão atividades de cunho permanente e essenciais, não podendo ser executadas por profissionais terceirizados, comissionados ou estagiários.

D – A SMMA não fará sobreposição de funções que sejam legalmente de responsabilidade da FLORAM.

SAÚDE



CLÁUSULA 28ª – JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A – O Poder Executivo de Florianópolis reduzirá a jornada dos trabalhadores da saúde para 30h sem redução salarial, incorporando integralmente as gratificações do PSF (Programa Saúde da Família), NASF-AB (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) e Especialidade Médica e Odontológica ao vencimento.

B – Após a incorporação, pagará a gratificação de ampliação de jornada (33,33% - trinta e três vírgula trinta e três por cento) para os trabalhadores que, de acordo com a necessidade do serviço, tenham sua jornada ampliada para 40 horas.

C – O Poder Executivo de Florianópolis cumprirá a LC nº 642 de 2018 para os técnicos de radiologia.

D – O Município deverá garantir o vínculo e acesso contínuo da população a todas as categorias profissionais em horário integral de funcionamento com garantia do estabelecimento de turnos fixos de cada profissional, sem imposição de flexibilização da jornada de trabalho.

E – O Poder Executivo de Florianópolis instituirá 10 horas de trabalho semanais garantindo exclusividade do período sob avaliação e dimensionamento de equipe, de tarefas administrativas e de formação, para todos os trabalhadores.

F – O Poder Executivo de Florianópolis implementará a Lei nº 2.564/2020, do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, na carreira dos trabalhadores da enfermagem (dos cargos de enfermeiros, técnicos e auxiliares).

CLÁUSULA 29ª - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

A – O Poder Executivo de Florianópolis alterará a política instituída aos profissionais que apoiam a Saúde da Família para que possam participar presencialmente da APS em número adequado, interrompendo o desmonte dessa equipe, com a recomposição do quadro tendo como base a portaria do NASF (22/16).

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o retorno do processo de matriciamento presencial junto às Equipes de Saúde da Família, nos Centros de Saúde (psiquiatra, farmacêutico, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, pediatra, geriatra, psicólogo). O matriciamento deverá ser realizado exclusivamente por trabalhadores de carreira e residentes sob adequada supervisão.

CLÁUSULA 30ª – SAÚDE BUCAL

A PMF promoverá a ampliação do número de equipes de saúde bucal com trabalhadores efetivos de modo a garantir equiparação às Equipes de Saúde da Família.

CLÁUSULA 31ª – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá equipe com responsabilidade técnica em todo o horário de funcionamento de assistência farmacêutica nas UPAS.

B – Ampliação do LAMUF com a municipalização e regionalização das coletas laboratoriais. Estas devem ser realizadas sempre em laboratórios públicos.

CLÁUSULA 32ª – FORMAÇÃO

O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a formação continuada dos servidores, sendo esta formação oferecida pela gestão em horário de trabalho.

CLÁUSULA 33ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

A – Estabelecimento de uma Equipe de Tecnologia de Informação (T.I.) formada por trabalhadores efetivos para estudar e apoiar melhorias ao sistema de registro em uso, bem como viabilizar a implementação de um prontuário próprio para o município, com a possibilidade de integração com os demais pontos de cuidado da rede de saúde, especialmente HU/UFSC e rede SC.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que a composição máxima de usuários adstritos por territórios com vulnerabilidade social será no máximo 2.000 pessoas por equipe de saúde da família; e nos demais territórios no máximo 2.500 pessoas por equipe de saúde da família.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a contratação de técnicos administrativos em substituição aos ACSs que se encontram em desvio de função e pagará a gratificação de gestão à todos os técnicos administrativos conforme previsto no decreto 23.046/2021, garantindo que os ACSs realizem seu trabalho de vigilância em saúde nas comunidades conforme a PNAB.

CLÁUSULA 34ª – AMPLIAÇÃO DE ACESSO À POPULAÇÃO

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá equipe técnica concursada com lotação própria para atendimento no ambulatório Trans.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá regulação para urgência e emergência de vagas na saúde com profissionais concursados para este fim, retirando esta atribuição dos trabalhadores da atenção primária, média e alta complexidade.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá implantação do programa de atenção domiciliar com referência do programa “MELHOR EM CASA”.

D – O poder executivo de Florianópolis fará a revisão da política de acesso avançado nos centros de saúde.

CLÁUSULA 35ª – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

A – O Poder Executivo de Florianópolis aplicará a emenda constitucional do Piso Nacional dos ACSs e ACEs, conforme legislação federal, garantindo aplicação na carreira.

B – O Poder Executivo de Florianópolis, conforme decisão judicial movida pelo SINTRASEM com trânsito em julgado, que garante a permanência dos ACSs e ACEs, se compromete a pedir arquivamento de todos os processos que questionem o ingresso desses trabalhadores no serviço público.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá condições de trabalho adequadas por meio do fornecimento de materiais de trabalho (pranchetas, mochilas, coletes, protetor

solar, repelente, crachá e outros) com qualidade e nas quantidades necessárias, bem como garantia de transporte para deslocamento em trabalho.

D – O Poder Executivo de Florianópolis estenderá para os ACSs e ACEs os direitos previstos na Lei nº 63/2003 (licença-gala, nojo, e licença para cuidado de criança ou pessoa da família em tratamento de saúde).

E – O Poder Executivo de Florianópolis transporá ao regime jurídico estatutário os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme parágrafos 40 e 50 do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 8º e 9º da Lei Federal 11350/2006.

F – O Poder Executivo realizará concurso público para preencher o quadro de vagas dos ACEs e ACSs conforme Lei Complementar nº 307/2007, do município de Florianópolis.



CLÁUSULA 36ª – HORA-ATIVIDADE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO

O Poder Executivo de Florianópolis aplicará no ano letivo de 2022 a hora-atividade em tempo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, inclusive para os trabalhadores readaptados em projetos educativos.

CLÁUSULA 37ª – REUNIÕES PEDAGÓGICAS

O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o mínimo de 10 (dez) reuniões pedagógicas em período integral para a educação infantil e o ensino fundamental, considerando-as como dias de efetivo trabalho escolar.

CLÁUSULA 38ª – NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM SALA

A – O Poder Executivo de Florianópolis contratará um professor auxiliar de carreira, via concurso público, para atuar juntamente com o professor regente no primeiro e segundo ano do ensino fundamental, garantindo assim condições para um atendimento qualificado, especialmente no processo de alfabetização.

B – O Poder Executivo de Florianópolis contratará mais 01 (um) profissional do quadro do magistério, via concurso público, para atuar no Grupo 1 e 2 da Educação Infantil, sem ampliar o número de crianças nesses grupos.

C – O Poder Executivo de Florianópolis retomará o provimento de professor auxiliar volante, na razão de 01 (um) profissional para cada quatro salas.

D – O Poder Executivo de Florianópolis alterará a Lei Municipal nº 9.124, de 28 de novembro de 2012, promovendo a redução do número de crianças atendidas na Educação Infantil: I) até seis anos, máximo de vinte crianças; II) até quatro anos, máximo de quinze crianças; e III) até dois anos, máximo de dez crianças.

E – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá alteração na legislação vigente de modo a reduzir o número de crianças/estudantes no Ensino: I) 1º e 2º ano, máximo de vinte estudantes; II) 3º ao 9º ano, máximo de vinte e cinco estudantes.

F – O Poder Executivo alterará o critério de abertura de vagas regida pela Portaria nº 359/2019, Artigo 1º, do Grupo Ocupacional Especialistas em Assuntos Educacionais, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, Cargos: Supervisor Escolar e Orientador Educacional, estabelecendo o seguinte critério: Educação Infantil/Supervisor Escolar, Critério: De 1 a 4 turmas por turno: 40 horas; De 5 a 8 turmas por turno: 80 horas; De 9 a 12 turmas por turno: 120 horas. Ensino Fundamental/Orientador Educacional: A partir de 80 estudantes: 40 horas; A partir de 200 estudantes: 80 horas; A partir de 400 estudantes: 120 horas; A partir de 600 estudantes: 160 horas. Supervisor Escolar: De 80 a 200 estudantes: 40 horas; De 201 a 400 estudantes: 80 horas; De 401 a 600 estudantes: 120 horas; De 601 a 800 estudantes: 160 horas; De 801 a 1000 estudantes: 180 horas. Devendo se estender a proporcionalidade a todas as unidades que ultrapassem 1000 estudantes.

G – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a contratação, via concurso público, de técnicos administrativos para todas as unidades de educação.

H – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a contratação, via concurso público, de professores auxiliares do laboratório de ciências e tecnologia, respeitando as necessidades das unidades educativas.

I – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá laboratórios de ciências e salas informatizadas em quantidade suficiente para todas as escolas.

CLÁUSULA 39ª – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

O Poder Executivo de Florianópolis realizará e garantirá:

A – Abertura das vagas da EJA por meio de concurso público.

B – O direito à lotação e remoção.

C – Equipes de trabalho completas em todos os núcleos, inclusive com a contratação de bibliotecários, profissionais de sala multimeios, professores auxiliares de educação especial, professor auxiliar de atividades de ciências, professores auxiliares de tecnologia educacional e orientador educacional. Tais equipes serão ampliadas, através de novas contratações, de acordo com as necessidades pedagógicas de atendimento em cada núcleo e pólo e a contratação de professor pedagogo volante para cada pólo.

D – A disponibilização irrestrita dos espaços das unidades educativas, bem como a garantia de estrutura física adequada em todos os espaços educativos utilizados pela EJA, com salas bilíngues (Libras-Português) para surdos.

E – O aumento da carga horária aos professores da EJA que solicitarem ampliação para 40 horas semanais.

F – A Prefeitura Municipal de Florianópolis realizará estudo utilizando dados do cadastro único, SME e outros para identificar jovens e adultos com formação escolar incompleta e analfabetos, a fim de mapear a demanda real de vagas na EJA, fortalecendo essa modalidade e ampliando equipes, núcleos e pólos.

G – A contratação de um assistente administrativo em cada núcleo e pólo da EJA.

H – Eleição direta para coordenadores de núcleos das EJAs que respeite as especificidades pedagógicas dos mesmos.

CLÁUSULA 40ª – AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO

A – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá a reformulação da Resolução nº 02/2011, que trata da avaliação, a partir das indicações construídas pelos trabalhadores.

B – O Poder Executivo de Florianópolis contratará, via concurso público, professores de apoio pedagógico e do projeto “Jornada Escolar em Tempo Integral” segundo as necessidades e critérios das unidades educativas (contratação de professores de área e/ou pedagogos). Esses profissionais devem atuar desde o início do ano letivo, sendo vetado o provimento com voluntários e estagiários.

C – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá contratação de equipe para atendimento de apoio pedagógico de acordo com o diagnóstico do aproveitamento dos objetivos de aprendizagem dos estudantes em função do impacto da pandemia.

CLÁUSULA 41ª – ACTs

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá o pagamento da rescisão do contrato de trabalho dos profissionais admitidos em caráter temporário imediatamente após o encerramento do contrato, com multa contratual em caso de descumprimento.

B – O Poder Executivo de Florianópolis estenderá a todos os profissionais ACTs a totalidade das cláusulas que tratam de direitos sociais do estatuto dos servidores (Lei nº 63/2003).





CLÁUSULA 42ª – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

A – O Poder Executivo de Florianópolis promoverá formação continuada para todos os profissionais da rede, centralizada e a partir das demandas de cada unidade educativa, de forma a criar espaços de explanação e clarificação sobre os serviços de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como o aprofundamento e discussão sobre os fundamentos e princípios da Educação Inclusiva.

B – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a contratação de profissionais de igual cargo e função, via concurso público, para substituir a hora-atividade do Professor Auxiliar de Educação Especial e do Professor Auxiliar Intérprete Educacional, bem como garantirá a contratação via processo seletivo para as substituições temporárias, também de igual cargo e função.

C – O Poder Executivo de Florianópolis implementará salas multimeios em todas as Unidades Educativas, garantindo o atendimento dos profissionais e crianças da Educação Infantil e EJA'S, com estrutura física, espaço e equipamentos adequados com finalidade exclusiva para o atendimento educacional especializado, sem prejuízo de outros espaços pedagógicos.

D – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que o atendimento para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de estudantes seja realizado de forma célere, por meio de equipe multidisciplinar de forma articulada entre unidade educativa e centro de saúde, bem como garantirá uma equipe própria organizada pela gestão Municipal para este fim para atender as demandas de todo o município. Esses estudantes deverão ser encaminhados pelos professores de Educação Especial das salas multimeios.

E – O Poder Executivo de Florianópolis contratará somente Professores Auxiliares de Educação Especial para o atendimento das crianças e alunos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), independente do nível de suporte.

F – A PMF garantirá lotação nas Unidades Educativas para todos os Professores Auxiliares de Educação Especial.

CLÁUSULA 43ª – FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

A – O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que os processos de formação continuada centralizada sejam organizados e administrados por profissionais de carreira, respeitando as demandas de cada área/setor, garantindo o espaço físico do CEC como referência para formação.

B – O Poder Executivo de Florianópolis celebrará parcerias exclusivamente com instituições públicas para o caso de consultorias externas para formação continuada dos trabalhadores.

CLÁUSULA 44ª – EDUCAÇÃO INFANTIL

Manutenção e ampliação das vagas de período integral na Educação Infantil. Em relação à Portaria nº 610/2021, que estabelece diretrizes para matrícula de crianças na Educação Infantil da RME, solicitamos:

A – Alteração do parágrafo 1º do artigo 5º, que se refere ao atendimento em creche e determina número mínimo de matrículas em período parcial em grupos de crianças com atendimento integral, de modo a garantir que todas as crianças que já frequentam ou venham a ser matriculadas tenham direito às vagas integrais em creches da RME.

B – Exclusão do parágrafo 1º do Artigo 7º, que se refere ao atendimento em pré-escola e determina que todas as novas matrículas sejam feitas em período parcial.

C – Garantia de que as novas unidades de educação infantil sejam geridas pela Administração Pública, com servidores de carreira concursados.

D – Garantia de reabertura do NEIM Franklin Cascaes na comunidade de Pontas das Canas até o início do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA 45ª – DIRETORES DE UNIDADES EDUCATIVAS

O Poder Executivo de Florianópolis garantirá que a escolha dos diretores das unidades educativas, em caso de vacância do cargo, ocorra em assembleia da comunidade escolar convocada pelo conselho escolar especificamente para essa pauta, respeitando-se o limite de dois mandatos.

CLÁUSULA 46ª – GARANTIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA TODOS

O Poder Executivo de Florianópolis garantirá equipamentos e recursos tecnológicos para todos, que possibilitem acesso de maneira universal e igualitária para os trabalhadores e estudantes da RME (garantia de internet estável e com velocidade adequada para a demanda da unidade, computadores e acesso à internet para os atendimentos).

CLÁUSULA 47ª – DIREITO A LICENÇA-MATERNIDADE

O Poder Executivo de Florianópolis garantirá a Licença-Maternidade contada a partir da data da alta hospitalar para os casos de bebês nascidos prematuros, com internação longa, maior que duas semanas, conforme decisão do STF ADI6327MC – REF/DF.

ACORDOS COLETIVOS



CLÁUSULA 48ª – ACORDOS COLETIVOS

O Poder Executivo de Florianópolis cumprirá integralmente todas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas.

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 49ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O Poder Executivo de Florianópolis reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do SINTRASEM.